

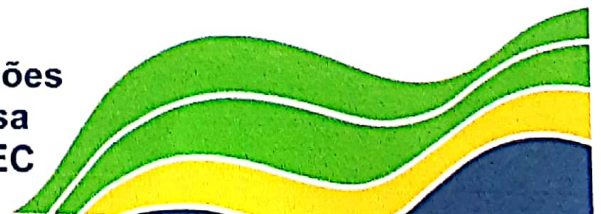
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 017/2021-AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SUBCOMANDO DE AÇÕES DE
DEFESA CIVIL DO AMAZONAS -
SUBCOMADEC E PREFEITURA
MUNICIPAL DE MANACAPURU PARA
A OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA
DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO
ESTADUAL ENCHENTE 2021.**

O **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.599.903/0001-94, com sede na Avenida Urucará, n.º 183, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] - CBMAM, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E n.º 33.912 de 02/01/2019, doravante denominado **SUBCOMADEC**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.274.064/0001-31, com sede na Av. Eduardo Ribeiro, n.º 1001, Centro, CEP 69400-000, Manacapuru - AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BETANAEL DA SILVA DANGELO** com Registro Geral n.º [REDACTED] expedida pela PM/AM e CPF n.º [REDACTED], celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem como objetivo a operacionalização para capacitação de instrutores para o cadastramento dos beneficiários, e consequente distribuição do Auxílio Estadual Enchente dentro dos critérios vigentes, conforme Decreto n.º 43.818, de 06 de maio de 2021. O mencionado auxílio consiste na entrega de recurso financeiro diretamente às famílias cadastradas



comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação no ano de 2021 no Município de **MANACAPURU**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES.

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes o **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS** simplesmente **SUBCOMADEC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** somente **MANACAPURU**, podendo ser identificados também como **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

O processo de enchente e vazante dos rios da Bacia Amazônica é fenômeno natural, cíclico e sazonal no Estado do Amazonas. Popularmente conhecida como cheia, a ocorrência da enchente se dá de forma natural e normal nos rios deste Estado.

Não somente normal, mas necessário, visto que a sua população foi reunida ao decorrer dos anos em áreas ribeirinhas, formando, assim, comunidades e cidades as margens dos rios e áreas de várzeas, pois nesses locais são desenvolvidas as suas atividades de subsistência, pois a enchente modifica a qualidade do solo.

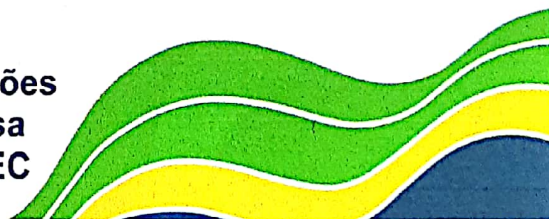
Logo, a escolha de moradia em local de várzea transformou-se em relação de dependência da evolução do rio, sua enchente e sua vazante.

Apesar de benéfica a relação, em determinados anos acontecem processos de desastres de inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.0¹.

Em decorrência desse desastre têm-se os impactos deletérios aos municípios nas áreas de Saúde, Educação, Pecuária, Agricultura, Transporte, Economia, Segurança alimentar, no fornecimento de água e de energia elétrica.

Consoante a este quadro de situação de emergência e Calamidade pública que se destaca a missão e o dever do SUBCOMADEC em atuar em situações de anormalidade de forma complementar às necessidades do município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3330, de 23 de dezembro de 2008:

¹ Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.



Art. 2.º O Subcomando de Ações de Defesa Civil tem por finalidade estabelecer medidas permanentes de proteção da população, visando minimizar os efeitos de desastres, de forma a preservar a normalidade da vida comunitária em nosso Estado.

Logo, o SUBCOMADEC planeja e prepara as ações complementares, que podem ser através de convênios, aquisição e distribuição de ajuda humanitária, kit higiene, kit dormitório, purificadores de água e a possibilidade fixar um auxílio financeiro para a população afetada. A esta movimentação dá-se o nome de gestão de risco de desastre que se conceitua como:

A gestão de risco de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução de ações e medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de desastres e evitar a instalação de novos riscos.²

Destarte, o Governo do Estado disponibilizará a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o Município de **MANACAPURU**.

O valor do recurso financeiro a ser destinado como Auxílio Estadual Enchente foi estimado em **R\$ 300,00 (trezentos reais) por residência**, calculado a partir da aproximação da soma dos valores de materiais de ajuda humanitária anteriores ofertada comumente em apoio às famílias acometidas por desastre, sendo os itens mais frequentes a cesta básica, kit higiene, Kit limpeza, kit dormitório suspenso.

Por fim, lembramos os objetivos prioritários do Estado contidos no Art. 2º em sua Constituição, em específico o inciso X e XI:

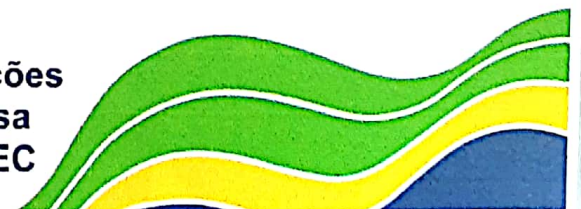
Art. 2º São Objetivos prioritários do Estado, entre outros:

X- A assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e sócio-econômicas;

XI – a intercomplementaridade entre Sociedade e o Estado.

Assim, diante dos desafios que ora são apresentados temos como fundamental o comprometimento e envolvimento de todos municípios, das

² Módulo de formação: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos: livro base. Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.



secretarias e órgãos do governo para concreta, efetiva e eficaz presença do Estado no momento e local aonde a população mais necessita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES.

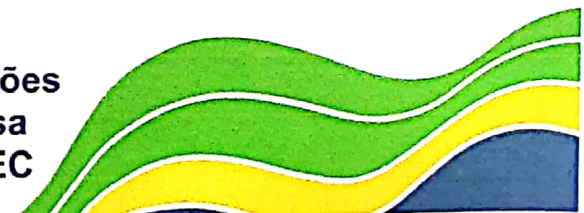
4.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC.

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela prefeitura do município de **MANACAPURU** sobre a utilização do aplicativo SASI por meio da Cartilha para Cadastramento de Beneficiários para Auxílio Estadual Enchente;
- b) Acompanhar e ministrar o apoio necessário para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo SASI;
- c) Operacionalização do auxílio estadual em conjunto com a SEAS e a Prefeitura do Município de **MANACAPURU**, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) indicar um agente estadual a fim de intermediar e fiscalizar as obrigações fixadas neste Termo.

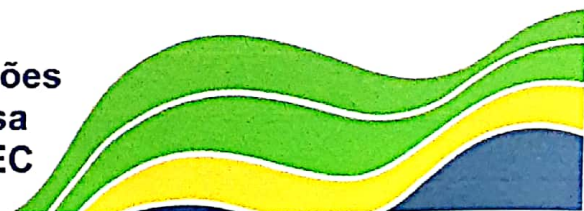
4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID³, aprovado via Decreto Estadual;
- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.
- d) Planejar logística e efetuar o cadastramento de beneficiários indicando as localidades afetadas a serem atendidas, conforme S2ID;

³ Sistema Integrado de Informações sobre Desastre



- e) Proporcionar local com rede de internet móvel adequável e permanente dentro e nos perímetros das localidades afetadas indicadas a serem atendidas;
- f) Fornecer local com pacote de dados de internet móvel ou rede de internet *wi-fi* onde os Cadastradores possam realizar o descarregamento das informações cadastradas e/ou envio de dados dos beneficiários;
- g) Viabilizar dispositivo móvel (smartphone/tablets/computadores) aos Cadastradores para realização dos cadastros e/ou envio de dados dos beneficiários;
- h) Apoiar na capacitação dos cadastradores, providenciar local e equipamentos para a Capacitação de Cadastradores para o uso do aplicativo SASI como ferramenta de cadastro a ser instruída pelo SUBCOMADEC;
- i) Indicar, no mínimo, 20 (vinte) cadastradores e aparelhos móveis para instalação do aplicativo para cadastramento, visto que somente será permitido ao cadastrador 01 (um) perfil de usuário;
- j) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados pelo desastre de inundação;
- k) Fiscalizar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários;
- l) Realizar o controle diário de cartões magnéticos entregues pelos cadastradores municipais por numeração de identificação;
- m) Operacionalizar a logística de transporte, hospedagem, alimentação de Agentes e Cadastradores enviados às localidades afetadas com segurança que se faz necessária em dar finalidade ora proposta;
- n) Providenciar toda a documentação referente aos beneficiários cadastrados e contemplados quando solicitada pelo SUBCOMADEC;
- o) Disponibilizar o seu banco de dados de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID;
- p) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade dos cadastradores indicados pelo município e encaminhar ao SUBCOMADEC uma via e manter uma via arquivada no município;
- q) Colher assinatura em Termo de Recebimento dos beneficiários e encaminhar ao SUBCOMADEC uma via e manter uma via arquivada no município;



- r) Indicar responsável municipal a fim de subsidiar o SUBCOMADEC com as informações e obrigações aqui firmadas;
- s) Atender aos fundamentos do Art. 11 da Lei 8429/1992 agindo em vigilância aos princípios constitucionais da administração pública coibindo brevemente ações danosas e lesivas que consistem em atos de improbidade administrativa;
- t) Arquivar cópia de documentos relacionados ao conjunto objeto deste termo para posterior uso ou envio quando solicitado por órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

5.1 – Verificado que o número de munícipes elegíveis ao benefício é superior ao quantitativo de cartões previamente destinados ao município, conforme quantitativo apresentado no S2ID, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar via ofício a complementação do benefício.

5.2 - O documento deve conter a justificativa para complementação, quantitativo de munícipes elegíveis a serem contemplados com o benefício e comprovar que a disponibilização dos cartões será dentro do prazo estabelecido pelo decreto de situação de anormalidade homologado pelo Estado.

5.3 – O pedido será analisado tecnicamente pelo SUBCOMADEC e decidido levando em consideração a disponibilidade orçamentária e logística do Governo do Estado do Amazonas.

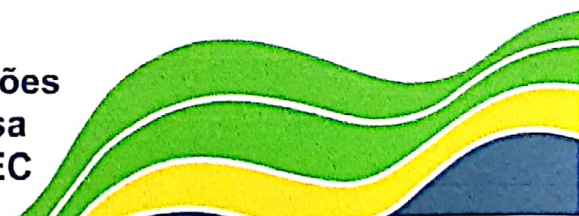
CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.

6.1 - As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

6.2 - Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e finaliza no prazo final do Decreto n. 43.818 de 06 de maio de 2021, a saber 22.08.2021.



7.2 – Caso haja prorrogação do Decreto, o presente Termo de Cooperação Técnica será da mesma forma prorrogado.

7.3 - Os Partícipes poderão de comum acordo, alterar o presente Termo de Cooperação por aditivo, desde que não importe em mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser rescindido:

8.1 - Por comum acordo dos partícipes se a decisão acerca da rescisão for formalizada por ambas as partes antes da efetivação de qualquer cadastro de beneficiário no município.

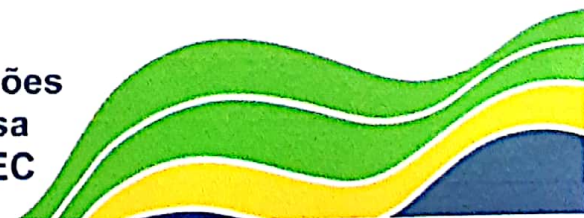
8.2 – Em caso de descumprimento ou omissão com as obrigações postas no presente instrumento pelo Município de **MANACAPURU**, ou ainda de concessão do benefício a pessoa não elegível ou em área não comprovadamente afetada pelo desastre, quando será imediatamente cessada a entrega dos auxílios, devendo o Município responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.

8.3 – Em caso de ausência do devido suporte pelo município atendido, ocasião na qual o Agente de Defesa Civil - responsável pela localidade - reportará o ocorrido ao SUBCOMADEC, que poderá determinar a paralisação imediata das entregas dos auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

Os **PARTÍCIPES** declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.

E por estarem de pleno acordo os **PARTÍCIPES**, foi lavrado o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinados uma para cada partícipe.



Manaus-AM, 11 de junho 2021.


FRANCISCO FERREIRA MAXIMO
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FRANCISCO
FERREIRA MAXIMO FILHO: [REDACTED]
Dados: 2021.06.11 10:54:48 -04'00'

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário Executivo do Subcomadec

BETANAEL DA SILVA DANGELO
Prefeita Municipal de Manacapuru/AM

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: *Franz Geilva Melo*
CPF: [REDACTED]
Assinatura: 

Nome Completo: *Daniel Gomes DE AG
VIANA*
CPF: [REDACTED]
Assinatura: 